

FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA
DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA

Regente: Prof. Doutora Maria Luísa Duarte

Colaboradores: Prof. Doutora Ana Rita Gil; Mestre Miguel Mota Delgado;

Dr. Afonso Brás

2.º Ano – Turma B

Ano lectivo: 2020/2021 (2.º Semestre)

Exame escrito – Época Especial (13 de Setembro de 2021)

I

A. O Tratado de Lisboa e a afirmação da vertente contratualista da estrutura decisória da União Europeia

- Tratados institutivos: do Tratado de Roma ao Tratado de Lisboa
- Teoria contratualista e definição da UE como entidade associativa de Estados soberanos
- Teoria contratualista sobre a origem e o funcionamento da UE
- Estrutura decisória e princípio da separação de poderes numa aceção funcional e política
- O Tratado de Lisboa e a estrutura decisória da UE: centralidade da legitimidade intergovernamental (Conselho Europeu enquanto “super-instituição”) e secundarização das legitimidades democrática (Parlamento Europeu) e integrativa (Comissão Europeia)
- O artigo 48.º TUE e o fundamento contratualista: enfraquecimento da lógica pactícia associada ao processo de revisão dos tratados por força da “política do diretório”.

B. A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia – origem, eficácia jurídica e tribunais competentes para a sua interpretação/aplicação

- Carta adotada em 2000/Tratado de Lisboa – 2009
- Bloco de fundamentalidade da UE

- Valor vinculativo igual ao dos Tratados - artigo 6.º, n.º 1, TUE
- Artigo 51.º da Carta – Estados membros quando apliquem Direito da União
- Critérios (aplicação de disposição de Direito da UE; afetação de objetivos de Direito da UE, existência de regulamentação da UE na matéria) Ac. *Fransson*, de 26/02/2013; Ac. *Hernandez*, de 10/07/2014
- Tribunal de Justiça – possibilidade de sindicar cumprimento (artigo 258.º TFUE) Artigo 19.º/ 1 TUE – Estados membros asseguram tutela jurisdicional efetiva

C. A Comissão Europeia e os poderes de controlo sobre a actuação dos Estados membros no âmbito do respeito do Estado de Direito

- Origem
- Poderes no quadro do Tratado de Lisboa
- O princípio da colegialidade
- Noção de Estado de Direito (dupla dimensão: material e processual)
- Em especial, os poderes de controlo sobre a atuação dos Estados membros no âmbito do respeito pelo Estado de Direito: o poder de recolher todas as informações e proceder a todas as verificações necessárias junto dos Estados membros (artigo 337.º TFUE), a ação por incumprimento (artigos 258.º a 260.º) e o poder de iniciativa no âmbito do artigo 7.º do TUE (mecanismo de defesa do Estado de Direito)
- Eficácia dos poderes de controlo na relação com as restantes instituições da União.

Observações: **1.** Só é permitida a consulta de textos normativos, não anotados. **2.** Duração: 90 minutos **3.** Cotação: tema A, 6 valores; tema B, 7 valores; tema C, 7 valores. **4.** Cuidado com a legibilidade da caligrafia e correcção da ortografia e sintaxe, elementos relevantes de avaliação.